



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 7/2025/CFA

PROCESSO Nº 476900.004747/2024-19

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Administração - CFA, representado pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 35, de 26 de janeiro de 2024, sediado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Sistema: "aberto e fechado"

Entrega de propostas a partir de : 09/06/2025

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapas de Lances: 24/06/2025

Abertura da seção pública:

- **Horário:** 09:30 (horário oficial de Brasília)

- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br

- **Código da UASG:** 389133

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de frutas frescas sazonais, destinadas ao lanche dos colaboradores do Conselho Federal de Administração durante o expediente, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024. O fornecimento deve incluir a entrega, acondicionamento e disposição dos itens de forma adequada para consumo imediato, garantindo frescor, qualidade e segurança alimentar.

1.2. *O critério de julgamento adotado para o item será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam

com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação

de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 6.5.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.12. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
- 6.13. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- 6.14. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 6.14.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 6.15. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*
- 6.15.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 6.16. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*
- 6.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido,

serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.31.1. no país;

6.31.2. por empresas brasileiras;

6.31.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.31.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.34.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)

do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.11. **Qualificação Técnica**
- 8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.11.1.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*
- 9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*
- 9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*
- 9.1.3. *deverá ter sua validade mínima de 90 (noventa) dias.*
- 9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do serviço, entrega e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*
- 9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a*

Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.cfa.org.br/>

10.11. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente previsto em Lei, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecida as disposições **da Lei nº 14.133, de 2021**;

13.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 104 da mesma Lei**.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de

referência.

13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

17.1.3. apresentar documentação falsa;

17.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. não manter a proposta;

17.1.7. cometer fraude fiscal;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de

1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cfa.org.br.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cfa.org.br, e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAUS QUADRA 01 BLOCO L EDF. CFA CEP 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Renan Rocha Fernandes de Oliveira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rocha Fernandes de Oliveira**, Pregoeiro(a), em 06/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3352349** e o código CRC **49F59D51**.



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Coordenação de Administração e Pessoas
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1805 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 66/2025/CFA

PROCESSO Nº 476900.004747/2024-19

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Solicitação da Coordenação de Administração e Pessoas, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de frutas frescas sazonais, destinadas ao lanche dos colaboradores do Conselho Federal de Administração durante o expediente, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, conforme estabelecido no ETP SEI 3243129.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de frutas frescas sazonais, destinadas ao lanche dos colaboradores do Conselho Federal de Administração durante o expediente, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024. O fornecimento deve incluir a entrega, acondicionamento e disposição dos itens de forma adequada para consumo imediato, garantindo frescor, qualidade e segurança alimentar.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação consiste no fornecimento contínuo, diário e ininterrupto de frutas frescas, higienizadas, embaladas individualmente e prontas para o consumo imediato, destinadas ao lanche dos colaboradores do Conselho Federal de Administração – CFA, em atendimento ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. A empresa contratada será responsável por todas as etapas envolvidas no processo de fornecimento, incluindo seleção, aquisição, higienização, embalagem, transporte e entrega dos produtos nas dependências do CFA, localizadas no SAUS Quadra 1, Bloco L, Brasília/DF, até as 15h de cada dia útil (de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

3.2. As frutas fornecidas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.2.1. As frutas devem ser **in natura, frescas, próprias para o consumo imediato**, sem adição de conservantes ou qualquer tipo de processamento adicional.

3.2.2. Devem apresentar **boa aparência, coloração compatível com o grau de maturação ideal**, tamanho médio (mínimo de 120g por unidade), ausência de danos físicos, manchas, partes apodrecidas ou presença de pragas.

3.2.3. Devem estar **previamente higienizadas**, utilizando produtos e processos que sigam as normas sanitárias vigentes, garantindo a eliminação de resíduos, sujidades e contaminantes biológicos.

3.2.4. As frutas deverão ser acondicionadas em **embalagens individuais, atóxicas, resistentes, recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis**, que garantam a integridade física, higiene e conservação dos alimentos durante o transporte e o período até o consumo.

3.2.5. As embalagens devem **evitar vazamentos, contaminações cruzadas e exposição indevida** ao ambiente externo.

3.2.6. A empresa contratada deve cumprir rigorosamente as **normas técnicas da ANVISA e da Vigilância Sanitária**, especialmente a RDC nº 275/2002.

3.2.7. Deverá apresentar **certificados, licenças sanitárias e documentos que comprovem a adoção de boas práticas de fabricação e manipulação** de alimentos.

3.2.8. Toda a equipe envolvida na manipulação e entrega deverá ser treinada, devidamente uniformizada, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e seguir procedimentos padronizados de higiene e segurança alimentar.

3.2.9. A entrega das frutas deve ocorrer **diariamente**, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), até as **15h**, no endereço do CFA em SAUS, quadra 1, Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF.

3.2.10. A contratada deve dispor de **sistema logístico eficiente**, com veículos apropriados e acondicionados para transporte de alimentos perecíveis, assegurando que as frutas cheguem em condições ideais de frescor, integridade e temperatura adequada.

3.2.11. A contratada deverá **ajustar o volume fornecido conforme a demanda real** do órgão, evitando desperdícios ou escassez de itens, mediante controle de consumo e comunicação constante com o ponto focal do CFA.

3.2.12. As frutas fornecidas devem seguir o **princípio da sazonalidade**, prezando pela qualidade, frescor e viabilidade econômica.

3.2.13. A empresa deverá apresentar, **no início de cada mês**, um **cronograma com a variedade de frutas previstas para fornecimento**, podendo incluir, de forma alternada e exemplificativa: banana, maçã, pera, goiaba, mamão, melão, melancia, uva, tangerina, manga, ameixa, kiwi, entre outras equivalentes em valor nutricional e aceitação.

3.2.14. Será exigida a **substituição imediata** de quaisquer frutas que apresentem má conservação, estejam deterioradas ou fora do padrão de qualidade exigido.

3.2.15. A contratada deverá adotar **práticas sustentáveis**, tais como uso preferencial de embalagens ecológicas, redução do uso de plásticos descartáveis e destino ambientalmente correto dos resíduos.

- 3.2.16. Deverá garantir a **rastreabilidade dos alimentos**, informando, sempre que solicitado, dados como: origem das frutas, data de colheita ou aquisição, nome do produtor/fornecedor e informações da cadeia produtiva.
- 3.2.17. A empresa deverá disponibilizar **canal direto de atendimento (telefone e e-mail)** para esclarecimentos, ajustes operacionais e solução de eventuais ocorrências, com prazo de resposta de até **24 horas úteis**.
- 3.2.18. A comunicação com o ponto focal do CFA deve ser clara, proativa e eficiente.
- 3.2.19. A contratada deverá comprovar **experiência prévia no fornecimento de alimentos perecíveis para órgãos públicos ou empresas de grande porte**, preferencialmente por meio de atestados de capacidade técnica, demonstrando aptidão para atender contratos com requisitos similares aos aqui especificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para fornecimento diário de frutas frescas, higienizadas e embaladas individualmente, conforme especificações do objeto.
- 4.2. As frutas devem estar em condições ideais de consumo, com boa aparência, sem sinais de deterioração, de tamanho médio (mínimo de 120g) e apresentando padrão de qualidade compatível com os critérios definidos pela administração.
- 4.3. A empresa deverá apresentar, quando solicitado, amostras dos produtos fornecidos, para verificação de conformidade com os padrões exigidos.
- 4.4. A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido nos artigos 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, por meio de documentos atualizados, incluindo:
- 4.4.1. Certidão de regularidade com o INSS, FGTS e Receita Federal;
- 4.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 4.4.3. Registro junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes.
- 4.5. Deverá apresentar, obrigatoriamente:
- 4.5.1. Alvará sanitário válido;
- 4.5.2. Licença de funcionamento específica para manipulação e fornecimento de alimentos;
- 4.5.3. Certificados de boas práticas de fabricação e manipulação (conforme RDC nº 275/2002 da ANVISA).
- 4.6. A contratada deverá dispor de estrutura logística eficiente e própria ou terceirizada, adequada para:
- 4.6.1. Transporte de alimentos perecíveis em condições apropriadas de temperatura, ventilação e higiene;
- 4.6.2. Entregas diárias no endereço do CFA, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), até as 15h;
- 4.6.3. Manutenção da integridade e frescor das frutas até o momento da entrega.
- 4.7. As frutas devem ser entregues higienizadas, embaladas individualmente em material atóxico, resistente, reciclável ou biodegradável, prontas para o consumo.
- 4.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente:
- 4.8.1. Cronograma de fornecimento com previsão de frutas por dia, respeitando sazonalidade e variedade;
- 4.8.2. Relatório de entregas e consumo, com controle quantitativo e qualitativo.
- 4.9. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
- 4.9.1. Redução do uso de materiais plásticos descartáveis;
- 4.9.2. Preferência por embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- 4.9.3. Aquisição de frutas de fornecedores locais ou regionais, incentivando cadeias produtivas sustentáveis;
- 4.9.4. Adoção de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos, se aplicável.
- 4.10. A empresa deverá garantir a rastreabilidade dos produtos, com fornecimento, quando solicitado, das seguintes informações:
- 4.10.1. Nome do produtor ou fornecedor original;
- 4.10.2. Origem e local de cultivo;
- 4.10.3. Data de colheita ou aquisição;
- 4.10.4. Métodos de transporte e conservação.
- 4.11. Toda a equipe envolvida na manipulação, embalagem e entrega das frutas deverá ser:
- 4.11.1. Capacitada e treinada em segurança alimentar;
- 4.11.2. Uniformizada e equipada com EPIs, como toucas, luvas e máscaras, conforme exigência das normas sanitárias.
- 4.12. A contratada deverá disponibilizar canal direto de atendimento (telefone e e-mail) para solução de problemas operacionais, substituição de itens, dúvidas e outros assuntos pertinentes, com retorno em até 24 horas úteis.
- 4.13. A comunicação com a fiscalização do contrato será contínua e eficaz, com abertura para ajustes e sugestões por parte do CFA.
- 4.14. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, a substituição imediata de qualquer fruta que apresente:
- 4.14.1. Sinais de má conservação ou deterioração;
- 4.14.2. Embalagem danificada;
- 4.14.3. Divergência em relação à variedade acordada;
- 4.14.4. Itens fora do padrão de qualidade estabelecido.
- 4.15. A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de fornecimento de alimentos in natura, especialmente para órgãos públicos ou empresas de grande porte, preferencialmente por meio de:

- 4.15.1. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.15.2. Relatórios ou documentos comprobatórios de fornecimento com exigências similares às do presente termo.
- 4.16. O descumprimento das obrigações previstas no contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - 4.16.1. Advertência;
 - 4.16.2. Multas;
 - 4.16.3. Suspensão temporária de participar em licitação;
 - 4.16.4. Declaração de inidoneidade.

5. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A presente contratação prevê o fornecimento diário de frutas frescas, higienizadas e embaladas individualmente, prontas para o consumo imediato, destinadas ao lanche dos colaboradores do Conselho Federal de Administração – CFA, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 5.2. A estimativa de consumo foi calculada com base na rotina de trabalho da instituição, considerando o número atual de colaboradores e a média de dias úteis no calendário anual.
- 5.3. Dados utilizados para estimativa:
 - 5.3.1. Quantidade média de colaboradores atendidos: 100 (cem)
 - 5.3.2. Quantidade média de dias úteis por ano: 220 dias
 - 5.3.3. Quantidade estimada de frutas por colaborador por dia: 1 (uma) unidade
 - 5.3.4. Quantidade total estimada de frutas por dia: 100 unidades
 - 5.3.5. Quantidade total estimada de frutas por ano: 22.000 (vinte e duas mil) unidades
- 5.4. O quantitativo estimado poderá sofrer variações conforme aumento ou redução no número de colaboradores ou alteração na rotina institucional.
- 5.5. A contratada deverá ajustar o volume fornecido conforme demanda real, evitando desperdícios e assegurando a regularidade do fornecimento.
- 5.6. Os pedidos e ajustes de quantitativo serão informados formalmente pela área demandante com antecedência mínima de 48 horas úteis, salvo casos emergenciais.
- 5.7. A proposta comercial deverá ser apresentada pela licitante de forma clara, objetiva e compatível com as exigências técnicas e operacionais deste Termo de Referência. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 5.7.1. Identificação completa da empresa: Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail; Nome do responsável legal e representante comercial.
 - 5.7.2. Descrição detalhada da proposta: Valor unitário da fruta (por unidade ou por quilograma), com especificação da média de peso considerada; Valor total estimado anual, com base no fornecimento de até 22.000 unidades, conforme os parâmetros descritos; Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias.
 - 5.7.3. Inclusão dos seguintes compromissos contratuais:
 - 5.7.3.1. Compromisso de fornecimento das frutas já higienizadas, embaladas individualmente e prontas para o consumo;
 - 5.7.3.2. Declaração de atendimento a todas as normas sanitárias e ambientais previstas neste termo;
 - 5.7.3.3. Indicação da logística de entrega, inclusive meios de transporte, horários de entrega e estrutura de distribuição utilizada;
 - 5.7.3.4. Informações sobre rastreabilidade dos produtos (origem, fornecedores, processos de controle de qualidade);
 - 5.7.3.5. Compromisso de apresentar, mensalmente, o cronograma de frutas previstas para fornecimento e relatórios de entrega e consumo;
 - 5.7.3.6. Declaração de que atenderá prontamente a substituições de itens fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional para o CFA;
 - 5.7.3.7. Confirmação da disponibilidade de canal de atendimento direto, com retorno em até 24 horas úteis.
 - 5.7.4. A proposta deverá conter valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sendo que eventuais divergências entre os valores prevalecerão os expressos por extenso;
 - 5.7.5. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: aquisição, higienização, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, e quaisquer outros necessários para a plena execução contratual.

6. DA JUSTIFICATIVA

- 6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que prevê a oferta diária de frutas frescas aos colaboradores do Conselho Federal de Administração – CFA, como parte das ações institucionais voltadas à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida no ambiente organizacional.
- 6.2. A disponibilização de frutas in natura como lanche institucional representa uma importante medida de valorização dos empregados públicos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis, prevenindo doenças relacionadas à má alimentação e contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho mais acolhedor, produtivo e motivador.
- 6.3. Sob a ótica da administração pública, a iniciativa atende diretamente aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e valorização do servidor, nos termos do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ao garantir melhores condições de trabalho aos colaboradores, espera-se reflexos positivos na produtividade, na redução de afastamentos por problemas de saúde e no fortalecimento do clima organizacional.
- 6.4. A escolha pelo modelo de fornecimento por meio de empresa especializada – responsável pela seleção, higienização, embalagem, transporte e entrega das frutas prontas para o consumo – é fruto de análise técnica detalhada que demonstra a inviabilidade de

execução direta por parte do CFA, tanto do ponto de vista logístico quanto da estrutura física e de pessoal atualmente disponível.

6.5. Além disso, a contratação de empresa qualificada assegura padronização na entrega, controle de qualidade, rastreabilidade dos alimentos, e permite ajustes na demanda com maior agilidade, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos.

6.6. Do ponto de vista orçamentário, a contratação já está prevista no Plano Anual de Compras do CFA para o exercício de 2025, com dotação apropriada e formalização de demanda registrada no documento nº 8/2025/CFA (SEI nº 3117980). Os valores estimados foram embasados em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores e consulta ao Banco de Preços, conforme exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.7. Ademais, a proposta contribui com a política institucional de sustentabilidade, ao incentivar a aquisição de frutas sazonais de fornecedores locais e o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, além de mitigar impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos sólidos e ao transporte.

6.8. Por todos esses fundamentos, considera-se que a contratação é viável, necessária, legalmente amparada e vantajosa para a Administração Pública, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação exige da contratada capacidade técnica comprovada, com expertise específica em atividades relacionadas à seleção, higienização, embalagem e fornecimento de frutas frescas prontas para o consumo humano imediato, respeitando rigorosamente as normas sanitárias e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

7.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação técnica, será exigido que a licitante demonstre, de forma inequívoca, que possui condições operacionais, estruturais e profissionais para executar, com qualidade e segurança, os serviços propostos.

7.3. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio dos seguintes documentos:

7.3.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado, de forma satisfatória, serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

7.4. A empresa deverá apresentar, no momento da habilitação ou, se solicitado, antes da assinatura contratual:

7.4.1. Licença Sanitária vigente, emitida por autoridade competente;

7.4.2. Certificados de Boas Práticas de Manipulação e Higiene, conforme previsto na RDC nº 275/2002 da ANVISA;

7.4.3. Comprovante de inscrição no órgão de vigilância sanitária, relativo ao estabelecimento fornecedor.

7.5. A contratada deverá comprovar que dispõe de instalações apropriadas, veículos refrigerados, estrutura para manipulação segura dos alimentos e equipe treinada e capacitada para atender às exigências de segurança alimentar.

7.6. Para a execução dos serviços contratados, a empresa deverá possuir:

7.6.1. Sistema logístico próprio ou terceirizado, eficiente, que garanta o fornecimento e entrega diária das frutas, em conformidade com os horários e condições estabelecidos pelo CFA;

7.6.2. Equipe operacional capacitada, com treinamento específico em higiene e manipulação de alimentos;

7.6.3. Procedimentos internos documentados de controle de qualidade, rastreabilidade dos alimentos e segurança alimentar.

7.7. A contratada deverá indicar um responsável técnico, legalmente habilitado, que responderá pela conformidade dos processos de seleção, higienização e entrega dos alimentos, sendo este profissional o interlocutor técnico da empresa perante o CFA.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. A modalidade da licitação será o Pregão Eletrônico, Tipo menor preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A adequada execução contratual exige o cumprimento, por ambas as partes, das obrigações legais, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo. A seguir, discriminam-se as responsabilidades da Contratada e da Contratante (CFA):

9.2. O Conselho Federal de Administração se compromete a:

9.2.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações, inclusive quanto ao acesso adequado às dependências do órgão para a entrega dos produtos.

9.2.2. Designar empregado(os) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo o controle de qualidade, quantidade e conformidade das entregas.

9.2.3. Informar, com a antecedência mínima possível, qualquer alteração na rotina institucional que impacte no volume ou cronograma de entrega dos produtos.

9.2.4. Realizar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e relatório de entregas devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

9.2.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer não conformidade verificada na execução dos serviços, possibilitando a correção tempestiva.

9.2.6. Assegurar a destinação adequada das frutas entregues, responsabilizando-se pelo acondicionamento imediato dos produtos em ambiente apropriado até o momento do consumo.

9.2.7. Cooperar, quando necessário, com a contratada para viabilizar ajustes operacionais, desde que previamente acordados e compatíveis com o interesse público e o bom andamento contratual.

9.3. Obrigações da empresa contratada:

9.3.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos vinculados à licitação.

9.3.2. Fornecer diariamente frutas frescas, previamente higienizadas, embaladas individualmente em material atóxico e resistente,

prontas para o consumo imediato, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC nº 275/2002 da ANVISA.

9.3.3. Respeitar os horários e dias de entrega pactuados, realizando o fornecimento de segunda a sexta-feira (exceto feriados), até as 15h, nas dependências do Conselho Federal de Administração, localizado no SAUS, Quadra 1, Bloco L, Brasília/DF.

9.3.4. Assegurar que todas as frutas entregues estejam em boas condições de conservação, sem danos ou sinais de deterioração, substituindo imediatamente, sem ônus adicional, qualquer item que apresente inconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.

9.3.5. Apresentar, no início de cada mês, cronograma de frutas sazonais a serem fornecidas, respeitando a variedade, aceitação e valor nutricional.

9.3.6. Ajustar a quantidade de frutas fornecidas conforme demanda real, com base em orientações da Contratante, evitando desperdícios ou desabastecimento.

9.3.7. Disponibilizar canal de atendimento direto (telefone e e-mail) para atendimento ágil a eventuais ocorrências, com prazo de resposta máximo de 24 horas úteis.

9.3.8. Garantir que sua equipe esteja devidamente uniformizada, identificada, treinada e equipada com EPIs, cumprindo as normas de segurança alimentar e higiene.

9.3.9. Apresentar mensalmente relatório de controle de entregas e consumo, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.3.10. Adotar práticas sustentáveis, incluindo o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e, sempre que possível, a aquisição de frutas de fornecedores locais.

9.3.11. Garantir a rastreabilidade dos produtos, informando, quando solicitado, a origem, data de colheita ou aquisição, e demais dados pertinentes à cadeia produtiva.

9.3.12. Manter toda a documentação exigida pela legislação vigente atualizada, inclusive certidões de regularidade fiscal, sanitária e trabalhista.

9.3.13. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de falhas, omissões, vícios ou defeitos na execução dos serviços contratados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A fiscalização e o controle da execução contratual constituem dever da Administração e visam assegurar que o objeto seja executado com a qualidade, pontualidade e conformidade exigidas neste Termo de Referência, em estrita observância ao disposto nos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CFA designará, por meio de portaria específica, empregado(os) como fiscal(is) do contrato, que atuarão na supervisão técnica e administrativa da execução contratual, sendo responsáveis por acompanhar, conferir, registrar e atestar as entregas realizadas.

10.3. O(s) fiscal(is) deverá(ão) ter conhecimento técnico adequado para avaliar a qualidade das frutas, a higienização, a integridade das embalagens, o cumprimento do cronograma de entrega e a aderência às normas sanitárias.

10.4. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

10.4.1. Verificar diariamente a entrega das frutas quanto à quantidade, qualidade, estado de conservação, embalagem individual, higienização e adequação à especificação contratual;

10.4.2. Registrar ocorrências em formulários ou planilhas específicas, relatando inconformidades, atrasos, substituições, recusas de recebimento, entre outras intercorrências que impactem a execução contratual;

10.4.3. Solicitar a substituição imediata de frutas que estejam deterioradas, danificadas, fora do padrão exigido ou entregues em desacordo com o cronograma ou condições estabelecidas;

10.4.4. Atestar mensalmente os relatórios de entrega e consumo apresentados pela contratada, com base nos registros de controle físico e documental;

10.4.5. Emitir relatórios de fiscalização periódicos, apontando a conformidade ou não da execução do objeto e propondo providências administrativas quando necessário;

10.4.6. Comunicar à autoridade competente quaisquer falhas relevantes, infrações contratuais ou indícios de inexecução parcial ou total do contrato;

10.4.7. Manter interlocução ativa e contínua com a contratada, solicitando ajustes, esclarecimentos ou providências, sempre que necessário para assegurar o interesse público.

10.5. Caberá à unidade gestora do contrato realizar os trâmites para aplicação de penalidades, se for o caso, conforme relatórios da fiscalização e disposições contratuais.

10.6. Caso necessário, a Administração poderá promover capacitação específica para os fiscais designados, abordando temas como:

10.6.1. Requisitos sanitários básicos para alimentos in natura;

10.6.2. Técnicas de inspeção visual e sensorial de frutas;

10.6.3. Procedimentos de controle de qualidade e higienização;

10.6.4. Registro e reporte de ocorrências contratuais.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, descumprimento de cláusulas contratuais, ou atraso na execução dos serviços:

11.1.1. Advertência: Aplicar advertência por escrito à Contratada nos casos de infrações leves, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

11.1.2. Multa: Impor multa à Contratada em caso de inexecução parcial ou total do contrato, atraso na execução, ou descumprimento de cláusulas contratuais. As multas podem ser cumulativas com outras sanções e serão calculadas conforme estipulado no contrato.

11.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Proibir a Contratada de participar de novas licitações e de celebrar contratos com a administração pública por um período determinado, em caso de infrações graves, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.1.4. Declaração de Inidoneidade: Declarar a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de infrações gravíssimas, fraudes ou condutas ilícitas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções deverá observar o devido processo legal, garantindo o direito de defesa e o contraditório à Contratada, seguindo os seguintes passos:

11.2.1. Notificação: Notificar formalmente a Contratada sobre a infração cometida, detalhando os fatos e as circunstâncias que justificam a aplicação da sanção.

11.2.2. Prazo para Defesa: Conceder prazo razoável para que a Contratada apresente sua defesa por escrito, fornecendo as justificativas e evidências que entender pertinentes.

11.2.3. Análise da Defesa: Analisar a defesa apresentada pela Contratada, considerando todos os argumentos e provas fornecidas.

11.2.4. Decisão: Decidir sobre a aplicação da sanção, emitindo parecer fundamentado e, se aplicável, determinando a execução das penalidades previstas.

11.3. As sanções aplicadas devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e observar os seguintes requisitos:

11.3.1. Proporcionalidade e Razoabilidade: Garantir que as sanções sejam proporcionais à natureza e à gravidade da infração, evitando penalidades excessivas ou inadequadas.

11.3.2. Graduação das Penalidades: Graduar as penalidades de acordo com a reincidência e a gravidade das infrações, aplicando sanções mais severas em caso de infrações reiteradas ou de maior impacto.

11.4. Registro e Publicidade:

11.4.1. Registro: Registrar todas as sanções aplicadas em sistemas de controle interno e em registros públicos, conforme exigido pela legislação vigente.

11.4.2. Publicidade: Divulgar as sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais, garantindo a transparência e a publicidade das penalidades.

11.5. As sanções previstas visam garantir a observância das condições contratuais e a eficiência na execução dos serviços, conforme estabelecido no contrato. A aplicação dessas sanções será realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando o devido processo legal e os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.007 - Lanche In Natura.

13. DOS CUSTOS ESTIMADOS

13.1. O valor médio estimado para gastos, anual, será de R\$ 39.479,04 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

14. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, após a entrega regular dos produtos e a comprovação da execução do objeto contratual, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório mensal de entregas, devidamente atestado pelo fiscal designado pelo CFA.

14.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização contratual, conforme previsto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, sendo vedada qualquer forma de reajuste ou atualização monetária que não esteja previamente definida no contrato.

14.4. Estarão inclusos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos para a plena execução do objeto, como aquisição das frutas, higienização, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros necessários à entrega das frutas nas condições exigidas.

14.5. O CFA rejeitará qualquer pagamento que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou que não esteja acompanhado dos documentos obrigatórios exigidos pela legislação e por este Termo de Referência.

14.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, no momento da liquidação da despesa, conforme exige o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

14.8. A prorrogação contratual dependerá de:

14.8.1. Interesse da Administração;

14.8.2. Avaliação satisfatória da execução contratual;

14.8.3. Demonstração de vantajosidade da manutenção do contrato;

14.8.4. Manifestação expressa da contratada quanto à sua concordância com a prorrogação.

14.9. A vigência do contrato poderá ser encerrada antecipadamente:

14.9.1. Por conveniência administrativa devidamente motivada;

14.9.2. Por inadimplemento de cláusulas contratuais;

14.9.3. Por razões legais supervenientes;

14.9.4. Por acordo entre as partes, observadas as condições contratuais.

14.10. A contagem dos prazos observará o disposto no Código Civil, no que couber, e na própria Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar SEI nº 3243129, no Plano Anual de Contratações do CFA e nas normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

15.2. O fornecimento das frutas deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições de entrega, exigências sanitárias, critérios de sustentabilidade e demais disposições contidas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado, sob pena de aplicação das sanções previstas.

15.3. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Coordenação de Administração e Pessoas do CFA, em conjunto com a área jurídica, quando necessário, observando-se a legislação vigente e os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

15.4. A existência deste Termo de Referência não gera direito subjetivo à contratação direta com qualquer interessado, devendo o processo licitatório obedecer aos trâmites legais e administrativos previstos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. As informações contidas neste Termo de Referência poderão ser complementadas ou ajustadas durante as etapas de planejamento e execução contratual, desde que não alterem o objeto, a finalidade e os princípios que regem a contratação pública.

15.6. A execução do contrato deverá seguir rigoroso controle de qualidade e fiscalização contínua, com o objetivo de assegurar a entrega de alimentos adequados ao consumo, proteger a saúde dos colaboradores e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Gracielle Soares Fonseca de Oliveira**, **Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 06/06/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3352272** e o código CRC **9DF00D9A**.

Adm. Gracielle Soares Fonseca de Oliveira
Coordenadora Administrativa
CRA-DF 29.068



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Minuta de Contrato/2025/CFA

PROCESSO Nº 476900.004747/2024-19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Leonardo José Macedo, Brasileiro, CRA-xx nº xxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____ (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, vinculado ao Processo 476900.004747/2024-19, que se regerá pelas disposições legais nos termos do art. 89 da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente documento a contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de frutas frescas sazonais, destinadas ao lanche dos colaboradores do Conselho Federal de Administração durante o expediente, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024. O fornecimento deve incluir a entrega, acondicionamento e disposição dos itens de forma adequada para consumo imediato, garantindo frescor, qualidade e segurança alimentar.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO

2.1 XX

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Atentar para que, durante a vigência do presente contrato, seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

3.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

3.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

- 3.2.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 3.2.6. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Referência;
- 3.2.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 3.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.10. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;
- 3.2.11. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 3.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.2.13. A **CONTRATADA** reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou de terceiros.
- 3.2.14. A **CONTRATADA** compromete-se, inclusive por seus prepostos, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**
- 3.2.15. Assegurar a disponibilidade dos serviços com tempo de resposta aceitável pelo público externo;
- 3.2.16. Manter o parque tecnológico em nível adequado e atualizado de recursos;
- 3.2.17. Dispor de meios para suportar novas operações e projetos do CFA, elaborados pelas suas câmaras e pela alta direção; e
- 3.2.18. Manter a conectividade das áreas administrativas e operacionais do CFA.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, da verba consignada nas dotações orçamentárias nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 5.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXXXXXX
- 5.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do fiscal designado pelo **CONTRATANTE**. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 5.3. Em caso de alguma irregularidade em algum dos documentos descritos no item 5.2, a **CONTRATADA** será notificada para sua regularização em até 30 (trinta) dias, sujeito ao cancelamento do contrato em caso de não atendimento.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Comunicação e Marketing, ou por outros servidores especialmente designados, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, sucessivamente, por igual período, até o máximo de 60 meses de prorrogação, observadas as diretrizes definidas no art. 106, I, II, III e no §1º da Lei 14.133/2021.
- 7.2. O contrato do serviço, dada sua natureza contínua, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e atestado, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 10.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- 8.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;
- 8.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da **CONTRATADA**.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,
- 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

8.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO E REAJUSTE

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

10.2. O valor contratual será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. xxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente – CRA-xx nºxxxx

CPF nº xxxxxxxxx

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Adm. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-xx nº xxxxx



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rocha Fernandes de Oliveira**, **Pregoeiro(a)**, em 23/05/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3323221** e o código CRC **7A309CBD**.

